



Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Tendo em vista a necessidade de atender a uma solicitação do Conselho Municipal da Juventude, eleito recentemente, que visa adequar lei aprovada com denominação utilizada pela Secretaria Nacional da Juventude, instituída pelo Governo Federal e sincronizar a data da "Semana Jovem" com o Dia Mundial da Juventude, comemorado em 9 de abril, bem como o Dia do Jovem, comemorado em 13 de abril,

Submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

Fl. n.º	3
Proc.	34/07
	10

PROJETO DE LEI N.º 18/07

DOCUMENTO N.º 346/07

Altera a redação do Art. 1.º da Lei n.º 1627-A, de 11 de outubro de 2005, que inclui no Calendário Oficial do Município a Semana Jovem.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 1.º da Lei n.º 1627-A, de 11 de outubro de 2005, que inclui no Calendário Oficial do Município a Semana Jovem:

"Fica instituída a Semana Municipal da Juventude", que será realizada anualmente na segunda semana de abril".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 1.º de março de 2007.

MARA VALERIA